



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de junho de 2023

I

Série

Número 108

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 596/2023

Autoriza o pagamento da trigésima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.374,25 EUR (trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 597/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho, respeitante ao regime jurídico do pessoal não docente das organizações escolares da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 598/2023

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 17 de maio de 2022, no que diz respeito ao reescalamento da participação financeira concedida, no montante máximo de 2.961.672,37 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 599/2023

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 17 de maio de 2022, no que diz respeito ao reescalamento da participação financeira concedida, no montante máximo de 6.680.400,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 600/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ginásio Clube Porto Santo para a aquisição de uma carrinha de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube, para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de 38 000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 601/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Associação Desportiva de São Roque do Faial, destinado a aquisição de uma carrinha de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de 35 000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 602/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares destinada a garantir a deslocação dos

seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 42 000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 603/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Juventude de Gaula para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 60 000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 604/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol para a aquisição de uma carrinha elétrica de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50 000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 605/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres para a aquisição de uma carrinha de nove lugares com reboque para bicicletas para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 60 000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 606/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Mar e Serra para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 54 000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 607/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Karate Caniço para a aquisição de uma carrinha elétrica de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 57 000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 608/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Naval do Seixal para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 49 000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 609/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Basket Atlântico para a aquisição de uma carrinha elétrica de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50 000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 610/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Turística Palheiro Golfê, S.A., tendo em vista o apoio à oitava edição do evento “Palheiro Gardens Golf Classic”, que decorreu na Região Autónoma da Madeira nos dias 28 e 29 de abril de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 95.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2023

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da forte e persistente precipitação registada no dia 31 de maio p.p. e consequente perda de percentagem significativa da

produção de cereja e ginja prevista para a campanha de 2023, nas freguesias do Cural das Freiras e do Jardim da Serra; estabelece que os danos verificados deverão ser apresentados através da “Declaração de Prejuízos”, em modelo próprio a disponibilizar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), através da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico e cria uma medida de apoio financeiro extraordinário aos agricultores afetados, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2023

Cria a estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira, designada como Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira, junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 613/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e conceder uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 40.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 398/2023**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e a Fábrica da Igreja Paroquial do Seixal, tendo em vista o financiamento do projeto “Reabilitação do Edifício do Centro Paroquial do Seixal”, até ao montante total de 191.297,73 EUR.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 596/2023****Sumário:**

Autoriza o pagamento da trigésima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.374,25 EUR (trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2023.

Texto:**Resolução n.º 596/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.374,25 EUR (trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2023.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2023, respeitante a capital, no valor de 29.734,48 EUR (vinte e nove mil, setecentos e trinta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SÇEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 2.639,77 EUR (dois mil, seiscentos e trinta e nove euros e setenta e sete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01;

Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52302771 (capital) e n.º CY52302451 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 597/2023

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho, respeitante ao regime jurídico do pessoal não docente das organizações escolares da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 597/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho, que aprovou o regime jurídico do pessoal não docente das organizações escolares da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 598/2023

Sumário:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 17 de maio de 2022, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, no montante máximo de 2.961.672,37 EUR.

Texto:

Resolução n.º 598/2023

Considerando que no dia 17 de maio de 2022, em conformidade com a autorização concedida pela Resolução n.º 321/2022, de 12 de maio, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira de 13 de maio de 2022, Série I, n.º 83, 2.º Suplemento, foi celebrado o contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à operacionalização do Smart Islands Hub (SIH);

Considerando que, em 2022, não foi possível executar toda a programação financeira estabelecida, devido a constrangimentos no âmbito dos procedimentos de contratação;

Considerando que o SIH - vertente nacional não se iniciou devido a constrangimentos relacionados com o Plano de Recuperação e Resiliência, e que, a rede nacional de polos de inovação ainda não arrancou oficialmente;

Considerando que se revela premente a aprovação de uma alteração ao contrato-programa em referência, que consagre a reprogramação financeira atribuída, face à execução que efetivamente se realizou e que se perspetiva, por forma a garantir a concretização do projeto Smart Islands Hub (SIH);

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global do projeto em apreço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com a cláusula sexta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, no dia 17 de maio de 2022, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 2.961.672,37 EUR (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e dois euros e trinta e sete cêntimos) que passa a ter a seguinte programação:

- a) Ano económico de 2022: € 121.446,91
(cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e seis euros e noventa e um cêntimos);
- b) Ano económico de 2023: € 580.000,00
(quinhentos e oitenta mil euros);
- c) Ano económico de 2024: € 1.500.000
(um milhão e quinhentos mil euros);
- d) Ano económico de 2025: € 760.225,46
(setecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e cinco euros e quarenta e seis cêntimos).

2. Aprovar a minuta da primeira adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a primeira adenda ao contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa têm cabimentos orçamentais n.º CY42307036, CY42307038 e CY42305965, classificação orgânica 43 9 50 01 34 classificação económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, compromissos n.º CY52306459; CY52305420 e CY52306461.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 599/2023

Sumário:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 17 de maio de 2022, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, no montante máximo de 6.680.400,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 599/2023

Considerando que no dia 17 de maio de 2022, em conformidade com a autorização concedida pela Resolução n.º 322/2022, de 12 de maio, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira de 13 de maio de 2022, Série I, n.º 83, 2.º Suplemento, foi celebrado o contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à aquisição de tecnologias oceânicas;

Considerando que no dia 26 de outubro de 2022, em conformidade com a autorização concedida pela Resolução n.º 1001/2022, de 20 de outubro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira de 25 de outubro de 2022, Série I, n.º 190, foi celebrado a alteração ao contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, outorgado no dia 17 de maio de 2022;

Considerando que, no corrente ano, não é possível executar toda a programação financeira estabelecida, devido a constrangimentos no âmbito dos procedimentos de contratação dos equipamentos necessários à execução do projeto;

Considerando que se revela premente a aprovação de uma alteração ao contrato-programa em referência, que consagre a reprogramação financeira atribuída, face à execução que efetivamente se concretizou e que se perspetiva, por forma a garantir a concretização do projeto “Tecnologias Oceânicas”;

Considerando que a situação excepcional verificada nas cadeias de abastecimento resultantes da pandemia e da guerra na Ucrânia, provocou aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos equipamentos, com especial relevo nos componentes eletrónicos;

Considerando que é necessário proceder ao aumento do valor total do projeto que acomode as alterações dos preços das matérias-primas, dos equipamentos e componentes eletrónicos, por forma a garantir a execução do projeto “Tecnologias Oceânicas”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com a cláusula sexta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 17 de maio de 2022, no que diz respeito ao aumento, em € 1.113.400,00 (um milhão, cento e treze mil euros e quatrocentos euros) da comparticipação financeira atribuída, passando esta a totalizar o montante máximo de € 6.680.400,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil euros e quatrocentos euros).
2. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com a cláusula sexta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 17 de maio de 2022, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 6.680.400,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil euros e quatrocentos euros), que passa a ter a seguinte programação:
 - a) Ano económico de 2022:.....€ 615.000,00
(seiscentos e quinze mil euros);
 - b) Ano económico de 2023:.....€ 5.573.368,00
(cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e oito euros);
 - c) Ano económico de 2024:.....€ 492.032,00
(quatrocentos e noventa e dois mil e trinta e dois euros).

3. A comparticipação financeira do montante previsto para 2023 será processada em 2 adiantamentos trimestrais correspondentes, cada um, a 25% do valor para esse ano, sendo o remanescente processado mediante a apresentação dos documentos comprovativos de despesas adiantadas.
4. A comparticipação financeira do montante previsto para 2024 será processada em 2 adiantamentos trimestrais correspondentes, cada um, a 25% do valor para esse ano, sendo o remanescente processado mediante a apresentação dos documentos comprovativos de despesas adiantadas.
5. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração do contrato-programa.
7. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimentos orçamentais CY42305955, CY42305956, CY42307037 e CY42309427, classificação orgânica 43.9.50.01.34, classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00 e correspondentes compromissos n.º CY52305413, CY52305414, CY52306460 e CY52310697.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 600/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ginásio Clube Porto Santo para a aquisição de uma carrinha de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube, para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 38 000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 600/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM358 - Aquisição de viatura de transporte de passageiros (9 lugares) para o Ginásio Clube Porto Santo foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Ginásio Clube Porto Santo pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Ginásio Clube Porto Santo nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ginásio Clube Porto Santo, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Ginásio Clube Porto Santo uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 38 000,00 EUR (trinta e oito mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RH.X0 do Projeto 53171 - OPRAM358, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310948.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 601/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Associação Desportiva de São Roque do Faial, destinado a aquisição de uma carrinha de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 35 000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 601/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM396 - Carrinha de 9L - transporte de atletas. para a Associação Desportiva de São Roque do Faial, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que a Associação Desportiva de São Roque do Faial pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação da Associação Desportiva de São Roque do Faial nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Associação Desportiva de São Roque do Faial, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede à Associação Desportiva de São Roque do Faial uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 35 000,00 EUR (trinta e cinco mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RD.IO do Projeto 53176 - OPRAM396, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310950.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 602/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 42 000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 602/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM514 - Carrinha Ecológica para a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação da Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, tendo em vista a participação financeira para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena uma participação financeira até ao limite máximo de 42 000,00 EUR (quarenta e dois mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RE.E0 do Projeto 53168 - OPRAM514, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310955.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 603/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Juventude de Gaula para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de 60 000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 603/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM409 - Aquisição de meio de transporte coletivo para o CS Juventude de Gaula para transporte de mais de 100 jovens atletas. para o Club Sport Juventude de Gaula, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Club Sport Juventude de Gaula pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Club Sport Juventude de Gaula nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Juventude de Gaula, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Club Sport Juventude de Gaula uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 60 000,00 EUR (sessenta mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RC.V0 do Projeto 53180 - OPRAM409, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310951.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 604/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol para a aquisição de uma carrinha elétrica de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50 000,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 604/2023**

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM466 - Carrinha elétrica para o CTM Ponta do Sol para o(a) Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50 000,00 EUR (cinquenta mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RD.H0 do Projeto 53172 - OPRAM466, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310952.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 605/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres para a aquisição de uma carrinha de nove lugares com reboque para bicicletas para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 60 000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 605/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM560 - Aquisição de carrinha de 9 Lugares com Reboque para bicicletas para o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha nove lugares com reboque para bicicletas para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 60 000,00 EUR (sessenta mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RE.I0 do Projeto 53163 - OPRAM560, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310958.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 606/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Mar e Serra para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 54 000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 606/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM491 - Desporto em Movimento para o Clube Desportivo Mar e Serra, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube Desportivo Mar e Serra pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Clube Desportivo Mar e Serra nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a

metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Mar e Serra, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube Desportivo Mar e Serra uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 54 000,00 EUR (cinquenta e quatro mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RG.J0 do Projeto 53167 - OPRAM491, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310954.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 607/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Karate Caniço para a aquisição de uma carrinha elétrica de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 57 000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 607/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM564 - “Carrinha de 9 lugares para Clube Karate Caniço” para o Clube Karate Caniço, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube Karate Caniço pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Clube Karate Caniço nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Karate Caniço, tendo em vista a participação financeira para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube Karate Caniço uma participação financeira até ao limite máximo de 57 000,00 EUR (cinquenta e sete mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RF.K0 do Projeto 53181 - OPRAM564, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310959.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 608/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Naval do Seixal para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de 49 000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 608/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM523 - Aquisição de carrinha de apoio à atividade desportiva do Clube Naval do Seixal para o Clube Naval do Seixal, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube Naval do Seixal pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Clube Naval do Seixal nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a participação financeira para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube Naval do Seixal uma participação financeira até ao limite máximo de 49 000,00 EUR (quarenta e nove mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.AW.00 do Projeto 53170 - OPRAM523, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310956.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 609/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Basket Atlântico para a aquisição de uma carrinha elétrica de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de 50 000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 609/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM552 - GBA sobre rodas para o Grupo Basket Atlântico, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Grupo Basket Atlântico pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Grupo Basket Atlântico nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Basket Atlântico, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Grupo Basket Atlântico uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50 000,00 EUR (cinquenta mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RA.C0 do Projeto 53179 - OPRAM552, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310957.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 610/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., tendo em vista o apoio à oitava edição do evento “Palheiro Gardens Golf Classic”, que decorreu na Região Autónoma da Madeira nos dias 28 e 29 de abril de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 95.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 610/2023

Considerando que a Sociedade Turística Palheiro Golfe, SA é uma pessoa coletiva de direito privado que contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que nos dias 28 e 29 de abril de 2023 realizou-se no Palheiro Golf a III edição do torneio de golfe com a designação “Palheiro Gardens Golf Classic”, um evento de caráter social e internacional de golfe amador;

Considerando que o “Palheiro Gardens Golf Classic” para além da vertente competitiva, que consolida e divulga a prática do golfe como modalidade apelativa, este evento teve um papel fundamental na projeção internacional do destino Madeira e na sua efetiva promoção turística e desportiva, uma vez que se inseriu nos eventos da Festa da Flor;

Considerando que este evento contou com a participação de figuras nacionais e internacionais e com uma forte cobertura nos órgãos de comunicação social;

Considerando que este ano se verificou uma centena de inscritos, número superior ao dos anos anteriores;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar a realização de eventos desportivos com repercussão internacional, não só para promoção da prática desportiva como também como promoção do destino Madeira;

Considerando que a sustentação do “Palheiro Gardens Golf Classic” acarreta encargos com o respetivo funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia nomeadamente, definir a política regional no setor do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Turística Palheiro Golfe, SA tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à oitava edição do evento “Palheiro Gardens Golf Classic”, que decorreu na Região Autónoma da Madeira nos dias 28 e 29 de abril de 2023.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder ao Sociedade Turística Palheiro Golfe, SA uma comparticipação que não excederá os 95.000,00 EUR (noventa e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42310202, Classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.04.07.01.BH.00, fonte de financiamento 381, projeto 51904 e número de compromisso CY52311171.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2023

Sumário:

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da forte e persistente precipitação registada no dia 31 de maio p.p. e conseqüente perda de percentagem significativa da produção de cereja e ginja prevista para a campanha de 2023, nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra; estabelece que os danos verificados deverão ser apresentados através da “Declaração de Prejuízos”, em modelo próprio a disponibilizar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), através da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico e cria uma medida de apoio financeiro extraordinário aos agricultores afetados, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

Texto:

Resolução n.º 611/2023

Considerando que a cultura da cereja possui uma importância socioeconómica e ambiental relevante em algumas freguesias da ilha da Madeira, nomeadamente nas do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, do concelho de Câmara de Lobos, contribuindo anualmente para a melhoria do rendimento das famílias que ali residem;

Considerando que, nos últimos anos, a cerejeira tem sido afetada por várias doenças e pragas, nomeadamente o fungo radicular *Armillaria sp.* e a mosca-da-asa-manchada (*Drosophila suzukii*), as quais têm merecido a maior atenção por parte da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e estão na origem de um conjunto de trabalhos que vêm sendo desenvolvidos no sentido de encontrar soluções para estas problemáticas;

Considerando que, já em 2020, verificou-se adicionalmente uma situação de muito baixa taxa de frutificação das cerejeiras que se ficou a dever à falta de temperaturas suficientemente baixas no inverno precedente, insuficientes para perfazerem o número de horas acumulado abaixo de uma certa temperatura (em média, a 8°C), necessário para despoletar a quebra da dormência vegetativa e o normal desenvolvimento dos gomos até à emergência dos frutos;

Considerando que devido àquela circunstância extremamente penalizadora para o rendimento dos agricultores, o Governo Regional decidiu conceder um apoio financeiro extraordinário para atenuar os prejuízos então verificados, situação que abrangeu 128 produtores e a atribuição de subsídios a fundo perdido no montante de € 92.255,40;

Considerando que até meados de maio passado, resultado da conjugação dos fatores climáticos determinantes no período inverno-primavera ter sido favorável ao normal desenvolvimento da cultura, tudo indicava estar-se perante uma das melhores campanhas produtivas de cereja dos últimos anos, refletida nas boas expectativas e satisfação dos agricultores que se dedicam ao cultivo;

Considerando que, no dia 31 de maio transato, quando a produção temporã estava muito próxima de atingir o estado de maturação comercial ideal, uma chuva forte e persistente provocou o designado fenómeno de rachamento fisiológico ou *cracking* das cerejas e ginjas, sendo que o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), naquele dia, e só no observatório do Funchal, registou uma precipitação de 42,4mm, a qual correspondeu a 67% da precipitação acumulada naquele mês;

Considerando que por aquele facto, tanto mais que as temperaturas médias permaneceram elevadas, nos dias seguintes rapidamente se desenvolveu a podridão da cereja e ginja que estava por colher, deixando estas produções de terem préstimo algum;

Considerando que se estima ter sido afetada cerca de 80% da produção de cereja e ginja prevista para a campanha de 2023, provocando um prejuízo equivalente no rendimento esperado pelos agricultores;

Considerando que a grande maioria dos agricultores prejudicados, dada a sua muito pequena dimensão económica não recorre ao regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

Considerando que o n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da forte e persistente precipitação registada no dia 31 de maio p.p. e consequente perda de percentagem significativa da produção de cereja e ginja prevista para a campanha de 2023 nas freguesias do Cural das Freiras e do Jardim da Serra.
2. Estabelecer que os danos verificados deverão ser apresentados através da “Declaração de Prejuízos”, um modelo próprio a disponibilizar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), através da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico.
3. Criar uma medida de apoio financeiro extraordinário aos agricultores afetados, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.
4. Fixar que o prazo para a apresentação da “Declaração de Prejuízos” referida no ponto 2., decorre até 23 de junho de 2023.
5. Designar a DRA, para verificar e confirmar os prejuízos declarados até ao dia 14 de julho de 2023.
6. Autorizar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, através de despacho fundamentado, proceder à alteração das datas fixadas nos pontos 4 e 5.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2023

Sumário:

Cria a estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira, designada como Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira, junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Texto:

Resolução n.º 612/2023

Considerando o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira e prevê no artigo 5.º que a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 é uma estrutura de missão, a criar por resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro;

Considerando que os encargos orçamentais e respetivos cabimentos encontram-se assegurados, conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, as funções infra indicadas não podem ser desenvolvidas pelos serviços existentes na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural porquanto o exercício das funções de gestão do PEPAC - R.A. Madeira implica a existência de uma estrutura própria, face às atribuições que lhe são conferidas quer pela regulamentação comunitária, quer pela regulamentação nacional;

Considerando que o PEPAC contempla um conjunto de apoios cuja aplicação já em 2023 implica a abertura do PEPAC - R.A. Madeira, sendo, para o efeito, necessário instituir, desde já, a estrutura de missão responsável pelo exercício das funções de gestão, acompanhamento e execução do PEPAC - R.A. Madeira.

Nesta perspetiva, e face à importância que reveste o FEADER - Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, no apoio ao desenvolvimento do setor agrícola e florestal na Região Autónoma da Madeira, impõe-se instituir desde já, a estrutura responsável pelas funções de gestão do PEPAC - R.A. Madeira.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, do artigo 5.º do Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Criar junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira, adiante designada como Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira.
2. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira é composta por um Gestor, coadjuvado por dois gestores adjuntos e um Secretariado Técnico.
3. Deliberar que ao Gestor compete a gestão, acompanhamento e execução do PEPAC R.A. Madeira, de acordo com o artigo 123.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, conjugado com o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, bem como as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas, podendo aquele delegar as suas funções nos Gestores Adjuntos e nos Secretários Técnicos.
4. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira pode delegar parte das suas tarefas noutros organismos através da celebração de um protocolo entre as partes, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 123.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro e na legislação nacional aplicável.
5. Deliberar que os protocolos previstos no número anterior são aprovados pelo Secretário Regional da tutela, competindo à Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira supervisionar a sua execução e assegurar o seu cumprimento.
6. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira tem a duração prevista para a execução do PEPAC - Portugal, cessando funções com a aceitação da Comissão Europeia do encerramento do Plano ou nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto.
7. Determinar que os responsáveis pelas estruturas de missão exercem as respetivas funções em comissão de serviço.
8. Determinar que o Secretariado Técnico integra um máximo de 30 elementos, incluindo 2 secretários técnicos, e que o seu recrutamento é efetuado com recurso essencialmente à mobilidade interna de pessoal pertencente aos mapas de pessoal dos serviços e organismos da administração autónoma e local da Região, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira.
9. Determinar que o Secretariado Técnico funciona sob a responsabilidade do Gestor e desempenha as funções que por este lhe sejam conferidas.
10. Determinar que os secretários técnicos são nomeados por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e desempenham as funções que lhes sejam conferidas pelo Gestor.
11. Determinar que o Gestor da Autoridade de Gestão PEPAC - R.A. Madeira é equiparado a subdiretor regional.
12. Determinar que os gestores adjuntos são equiparados a diretores de serviço.
13. Determinar que os secretários técnicos são equiparados a chefes de divisão.
14. Determinar que as despesas inerentes à instalação e funcionamento da Autoridade de gestão do PEPAC - R.A. Madeira elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PEPAC - R.A. Madeira, de acordo com Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 613/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e conceder uma participação financeira que não excederá o montante de € 40.000,00.

Texto:**Resolução n.º 613/2023**

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica, denominação adotada em 2021, por alteração do objeto social, pela Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública desde 2018;

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tem por objetivos estatutários, entre outros, orientar o montado da freguesia da Ilha, concelho de Santana, assegurar a manutenção de estradas e veredas agrícolas, bem como promover o desenvolvimento de atividades nas áreas da agricultura e do turismo;

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica, aceitou o desafio de participar em projeto tripartido, promovido pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., e com apoio da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que, no reconhecimento do papel inestimável da pecuária, com efeitos na agricultura regional, como fator de conservação dos solos e de melhoramento dos cobertos vegetais, o projeto em referência visa criar atrações exteriores do Parque Temático da Madeira, designadamente dedicando espaços para a valorização dos ofícios pecuários e agrícolas tradicionais da Região;

Considerando que este projeto, visa proporcionar aos visitantes do Parque Temático da Madeira uma experiência de aproximação e envolvimento com as produções e especificidades da típica exploração agrícola madeirense;

Considerando que para a implementação e desenvolvimento do projeto em apreço, à Associação de Compartes Ilha Autêntica incumbe assegurar a execução das tarefas necessárias à instalação e boa manutenção, incluindo as operações culturais mais indicadas, dos espaços dedicados à produção frutícola e às culturas arvenses;

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica, também está responsável pelo maneiio mais adequado das diferentes espécies animais já instaladas e a introduzir no Parque Temático da Madeira, incluindo as respetivas áreas de estabulação e pastagem;

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica tem a experiência e os conhecimentos adequados à implementação e desenvolvimento deste projeto, não dispondo, porém, dos meios financeiros suficientes para a contratação da mão-de-obra, bem como para a aquisição dos equipamentos, fatores de produção, e medicamentos veterinários que serão necessários à prossecução das suas atribuições;

Considerando a importância da missão da Associação de Compartes Ilha Autêntica para a ampliação da oferta cultural disponibilizada pelo Parque Temático da Madeira, assente na preservação e divulgação das práticas da agropecuária tradicional madeirense, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, designadamente com as atividades acrescidas de condução de culturas agrícolas e maneiio de animais no âmbito de projeto em desenvolvimento no Parque Temático da Madeira, numa parceria com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2 - Para apoiar as despesas referidas no ponto anterior, conceder à Associação de Compartes Ilha Autêntica uma participação financeira que não excederá o montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Compartes Ilha Autêntica, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZH.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42310444 e compromisso n.º CY52311173.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 398/2023**

de 12 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e a Fábrica da Igreja Paroquial do Seixal, tendo em vista o financiamento do projeto “Reabilitação do Edifício do Centro Paroquial do Seixal”, até ao montante total de 191.297,73 EUR.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais, e dos artigos 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato-Programa, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e a Fábrica da Igreja Paroquial do Seixal, tendo em vista o financiamento do projeto “Reabilitação do Edifício do Centro Paroquial do Seixal”, até ao montante total de € 191.297,73, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023 € 190 297,73;
Ano económico de 2024 € 1 000,00;

2. A despesa prevista para o corrente ano económico, tem cabimento orçamental nas rubricas abaixo indicadas do Orçamento da Secretaria Regional das Finanças 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.07.01.00.00, medida 009, projeto/atividade 53087, Fonte de Financiamento 381.
3. A verba necessária para o ano económico de 2024, será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
4. A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 9 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)